



Ofício Nº.

LEI Nº 45

Institui a obrigatoriedade de observância nas construções civis as normas e especificações técnicas da Companhia Catarinense de telecomunicações - COTESC

JOSÉ HORÁCIO LAURINDO, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

F A Ç O saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Imbuia votou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído, a partir desta data, para todas as construções / civis de alvenaria que se destinem a moradia ou atividade laborativa realizadas no Município de Imbuia, a obrigatoriedade de observância as normas e especificações técnicas da Companhia Catarinense / de Telecomunicações, destinadas a orientação da canalização necessária a instalação de aparelhos telefônicos.

Artigo 2º - As plantas e projetos de obras civis de alvenaria referidas no artigo anterior deverão obrigatoriamente conter projeto da canalização necessária a instalação de aparelhos telefônicos, dentro dos padrões estabelecidos pela Companhia Catarinense de telecomunicações com as especificações. Examinado o projeto e estando de acordo com / as especificações técnicas será expedido pelo respectivo DROC um laudo técnico que habilitará a Municipalidade a conceder ou não a respectiva licença.

Artigo 3º - As respectivas licenças para construção só serão concedidas após atendidas os requisitos desta lei.

§ 1º - As plantas do projeto da construção, contendo o projeto de canalização telefônica dentro das especificações, só será concedido o "habite-se" respectivo, depois de vistoriado o prédio por preposto da Prefeitura Municipal ou da Companhia Catarinense de Telecomunicações, que emitirá parecer sobre o atendimento as exigências contidas nos artigos anteriores.

continua.....



Prefeitura Municipal de IMBUIA

IMBUIA

Santa Catarina

Ofício Nº.

continuação..... lei 45

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos as obras que ainda não tenham recebido o respectivo "habite-se", fiança, dolo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imbuia, em 12 de junho de 1971.

Registra-se e publique-se em data acima.



J. Laurindo
Ass. José Horácio Laurindo
Prefeito Municipal